



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta minutos, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal 1011-Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de licença médica. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 9ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 23/02/26 e encerrada no dia 27/02/26; a da 10ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 24/02 e encerrada no dia 27/02/26; e da 11ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 26/02/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº /2026 em 20/02/2026, às f. tendo sido publicada no dia 23/02/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos no Novo PJe na ordem a seguir: **Ordem: 1 Processo Nº 0000256-10.2025.5.19.0002 Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral o advogado MIRABEAU MADEIROS E SANTOS SOBRINHO, representante da parte recorrente /reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista da Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 2 Processo Nº 0000489-80.2025.5.19.0010 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 3 Processo Nº 0000556-48.2025.5.19.0009 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e os rejeitar. **Dando seguimento passou-se ao julgamento dos Processos constantes no Plenário Presencial a seguir enumerados: Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000934-07.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Ricarderson dos Santos Araújo - OAB: AL20302. Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL6557. **Decidiu:** considerando o requerimento da advogada Carolina Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL6557, conforme Id de nº 7ed4eae, de adiamento do julgamento por motivo de outras audiências já designadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 12.03.2026, a partir das 9h. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000897-89.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Natalia Tenorio Fireman Camelo - OAB: AL8809, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000271-42.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, o advogado Fábio Ferreira Filho, OAB/PE nº 33669. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso ordinário adesivo obreiro e, no mérito: a) inverter a ordem de apreciação dos recursos face a prejudicialidade das matérias suscitadas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

no recurso obreiro; b) dar provimento ao recurso adesivo obreiro para reconhecer a nulidade da sentença de embargos declaratórios por inobservância ao art. 897-A, § 2º, da CLT; c) determinar que se proceda à intimação do reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os embargos declaratórios opostos pela parte adversa e que seja prolatada nova sentença; e, d) julgar prejudicada a análise do recurso ordinário patronal e dos demais temas do recurso ordinário adesivo obreiro.

Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001445-08.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da parte autora para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0001040-37.2023.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença de extinção da execução, determinando a sua suspensão em relação à pessoa jurídica da executada e o prosseguimento mediante instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000129-57.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário da SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.; 2) **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária como extra, com adicional de 50% e reflexos, pelo intervalo intrajornada não integralmente usufruído, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Custas processuais mantidas, a cargo da Reclamada, nos termos da sentença, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de hora extras e reduzir a indenização por danos morais por transporte de valores para o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e negava provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000111-70.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001207-41.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a estabilidade acidentária e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período de 12 meses de estabilidade, com base na última remuneração da reclamante, acrescida dos reflexos legais cabíveis (13º salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40%); e 2) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% da última remuneração da reclamante, a ser paga em parcela única, com aplicação do redutor de 30%, conforme os parâmetros fixados na sentença. De ofício, reformar a sentença para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas majoradas para R\$ 6.000,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 300.000,00); por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000722-89.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que **(I)** conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para acrescer à condenação do reclamado o pagamento de **a)** diferenças de comissões de até R\$ 500,00, no limite de pedido, observando os meses do contrato de emprego em que a autora auferiu salário inferior a R\$ 2.000,00. Defere-se, também, a repercussão em aviso prévio, depósitos fundiários + 40%, férias simples e proporcional + 1/3, 13 salários vencidos e fracionários; **b)** multa do art. 477, § 8º, da CLT; **c)** indenização compensatória por danos morais por assédio moral arbitrada em R\$ 5.000,00, com a atualização a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita; **d)** adicional de horas extras, sobre 30 minutos diários, referente ao período do intervalo intrajornada registrado como descanso, porém continuava trabalhando, caracterizando extralabor não registrado. Defere-se, ainda, o pagamento de adicional de horas extras sobre 33h20min mensais, referente a 5 dias por mês, quando registrava a saída às 15h20min, porém continuava trabalhando até as 22h. Condena-se ainda ao pagamento dos reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e no RSR, sendo devida igualmente a incidência do FGTS os respectivos reflexos. Observe-se os termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, a partir de 20/03/2023, em decorrência da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras habituais, Tema Repetitivo 9 do TST. Defere-se também o pagamento das horas de intervalo interjornada suprimida, com adicional de 50%, observando os horários registrados nos cartões de ponto, por força da prova oral. De ofício, determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **(II)** conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais pelo reclamado, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000122-14.2015.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado José Civaldo da Costa Silva Junior - OAB/AL 10.924. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000057-32.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA A advogada Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Giovanna Tami Soares Takahashi - OAB/RN 20.848, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que, **(I)** conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamado INEC e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir dos cálculos das horas extras os períodos de afastamento do empregado, como férias, atestados médicos e licenças, sob pena de configurar enriquecimento sem causa; **(II)** conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para **(a)** determinar o refazimento dos cálculos para que as parcelas de natureza salarial, como Remuneração Variável, Repouso Remunerado (RV) e Prêmios, conste da base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; **(b)** determinar a inclusão, na base de cálculo do FGTS, dos reflexos das parcelas de natureza salarial reconhecidas nestes autos; **(c)** reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do reclamante, de 10 para 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, mantendo sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; **(d)** determinar que a atualização do crédito trabalhista observe os seguintes critérios: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas pelo reclamado, porém já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000697-42.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Maria de Fatima Rebouças da Silva - OAB/PE 49.347, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários das partes, exceto quanto ao pleito recursal referente a FGTS apresentado pelo reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da parte reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário da parte autora para: **a)** conceder a gratuidade da justiça ao reclamante; **b)** reduzir o percentual de honorários de sucumbência devido pela parte reclamante para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição de suspensão de exigibilidade, na forma da fundamentação; e, **c)** determinar que a atualização do crédito ocorra do modo estabelecido na fundamentação, com fulcro na Lei nº 14.905/2024 e nas decisões proferidas nas ADCs 58 e 59 do STF. Custas mantidas, mas já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso ordinário da parte reclamada para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, acrescidos de 50%, e quanto ao recurso do autor divergia para manter o o percentual de honorários de sucumbência devido pela parte reclamante deferidos na sentença. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000113-41.2025.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Mirabeau Madeiros E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Santos Sobrinho - OAB: AL8473. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para: **a)** conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e **b)** embora mantendo sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes, arbitrados pelo Juízo de primeiro grau, em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos nesta instância, determinar que a verba devida deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de 2 (dois) anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas, porém, dispensadas, face aos benefícios da justiça gratuita concedidos nesta instância ao reclamante. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000164-08.2025.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Gustavo Ferreira Gomes - OAB: AL 5865, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000623-28.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Zaneli Malta Prata Filho - OAB: AL18118, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de horas extras e de indenização por dano moral. **Ordem: 26 Processo N° RORSum-0001011-16.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Gabriel de Castro Pires - OAB/AL - 16.276, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para declarar a quitação das contribuições previdenciárias referentes aos períodos de apuração de setembro a dezembro de 2021, de janeiro a março de 2022, maio a setembro de 2023 e janeiro de 2024, vencida a Exmª Srª. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da parte autora para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo N° RORSum-0001831-50.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Gabriel de Castro Pires - OAB/AL - 16.276, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Lorena Carneiro Macêdo - OAB/SE 926-A, inscrita pra realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000717-73.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Graciela Justo Evaldt - OAB: RS65359, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário autora, quanto ao tema horas extras, arguida em contrarrazões patronais, conhecer deste recurso na integralidade e negar-lhe provimento, bem como declarar prejudicado o recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 29 Processo N° RORSum-0001179-21.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Silvio Peixoto Rodrigues - OAB:AL9055. Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Amanda Alves Moreira da Silva - OAB: AL12920. **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado Silvio Peixoto Rodrigues - OAB:AL9055, conforme Id de nº **b0eecb2**, de adiamento do julgamento por motivo de outra audiência já designada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 12.03.2026, a partir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

das 9h. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000806-05.2025.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para fixar as custas do processo no montante de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, porém isentando-se o exequente do dever de arcar com as mesmas no caso vertente, posto que beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001222-98.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000258-68.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0001289-63.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela parte exequente, face seu não cabimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000596-76.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL 7532, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado Rafael Lara Martins - OAB/GO 22.331, inscrito para realizar sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas não compareceu. **Decidiu:** por maioria, (I) não conhecer do recurso ordinário interposto por THIERRY LAMARCK SILVA DE OLIVEIRA, por deserção. (II) Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, acrescer à condenação das reclamadas o pagamento de indenização compensatória por danos morais arbitrado em R\$ 10.000,00, decorrente da não concessão de férias durante os quatro anos e meio. Determinar que a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante nos itens "b" e "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos da fundamentação; e, determinar, ainda, o refazimento dos cálculos dos honorários advocatícios a cargo do reclamante, para considerar o valor de R\$ 2.418,00, referente ao pedido de pagamento do 13º salário de 2023, o qual foi julgado improcedente; e, (III) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos por CDC MACEIÓ LTDA, CDC SHOPPING PÁTIO MACEIÓ LTDA, CDC PALMEIRA DOS ÍNDIOS e IZAURA ALMEIDA CARDOSO DE OLIVEIRA. Custas majoradas pelas reclamadas, no valor de R\$ 8.220,00, calculadas sobre R\$ 411.000,00, valor da condenação, para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso obreiro apenas para determinar o refazimento dos cálculos dos honorários advocatícios a cargo do reclamante, para considerar o valor de R\$ 2.418,00, referente ao pedido de pagamento do 13º salário de 2023, o qual foi julgado improcedente. E, conhecia dos recursos interpostos por CDC MACEIÓ LTDA, CDC SHOPPING PÁTIO MACEIÓ LTDA, CDC PALMEIRA DOS ÍNDIOS, IZAURA ALMEIDA CARDOSO DE OLIVEIRA e THIERRY LAMARCK SILVA DE OLIVEIRA e, no mérito, dava-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras dos períodos em que o reclamante trabalhou como gerente. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001037-45.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Maria Suely Dos Santos Batista - OAB: AL19138, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Linaldo Freitas de Lima - OAB: AL 5541, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação ao pagamento de acréscimo salarial na proporção de 20% do salário-base por acúmulo de função. Custas pela reclamada no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000392-21.2025.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Luiz Vasconcelos Netto - OAB: AL5875. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Lauro Barros Barreto - OAB: AL15546. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000284-66.2025.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Marília Barbosa de Azevedo Valadares - OAB/PE 49663. A advogada Lorena Carneiro Macêdo - OAB/SE 926-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, dar prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência da advogada presente na assentada. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000316-11.2022.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A Representante do Ministério Público do Trabalho dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo nº 0220300-05.1998.5.19.0005 (AP) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar que o juízo de primeiro grau atenda ao pedido de fls. 205, qual seja, o de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que a referida instituição financeira acoste cópia da procuração, documento de representação ou outro correspondente, onde a A.S. S. D. nomeou como representante/responsável/procurador o J.C.L., conferindo-lhe poderes para atuação junto ao referido banco. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000068-34.2025.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, exceto quanto aos pedidos de aviso prévio indenizado e de responsabilidade subsidiária da UFAL, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000074-26.2025.5.19.0260 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000284-77.2025.5.19.0260 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual que determina o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução, possibilitando ao trabalhador reclamante fazer prova da ausência/negligência do ente público na fiscalização da regularidade das obrigações trabalhistas da empresa contratada, suscitada pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária do Município recorrente. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000338-61.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual que determina o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução, possibilitando ao trabalhador reclamante fazer prova da ausência/negligência do ente público na fiscalização da regularidade das obrigações trabalhistas da empresa contratada, suscitada pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária do Município recorrente. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000383-64.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença de origem. Custas mantidas. **Ordem: 35 Número do Processo: 0000037-27.2021.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 36 Processo Nº 0000071-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

51.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão e contradição, retificar o acórdão nos seguintes termos: a) quanto à jornada de trabalho, a partir de 11/11/2017, a condenação se limitará ao total de 10 horas semanais, com 40 minutos diários (3h20 semanais) de intervalo intrajornada indenizado e 6h40 semanais como horas extras salariais e; b) esclarecer que a condenação em horas extras se fundamenta na prova testemunhal que infirmou a validade dos registros de ponto e do banco de horas, sem que haja declaração formal de nulidade dos documentos. Valor de custas mantido. **Ordem: 37 Processo Nº 0000075-23.2025.5.19.0062 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 38 Processo Nº 0000083-62.2025.5.19.0009 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 Processo Nº 0000117-52.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo nº 0000125-45.2024.5.19.0010 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher os embargos do reclamante para sanar a contradição apontada e integrar o dispositivo do acórdão, corrigindo sua redação, nos termos da fundamentação, para determinar que a reabertura da instrução seja para produção das provas oral e pericial requeridas; e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 41**

Processo nº 0000189-62.2025.5.19.0061 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 42**

Processo Nº 0000226-92.2025.5.19.0060 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 43 Processo Nº 0000260-67.2025.5.19.0060 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela parte autora para sanar a omissão, a contradição e a obscuridade apontadas para fazer constar o termo "responsabilidade solidária" e não responsabilidade "subsidiária", mantendo-se a fundamentação nos demais aspectos, portanto, sem emprestar efeitos modificativos. **Ordem: 44**

Processo nº 0000293-34-45.2025.5.19.0003 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 45**

Processo Nº 0000340-96.2025.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo exequente. **Ordem: 46**

Processo Nº 0000341-16.2025.5.19.0060 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 47**

Processo Nº 0000342-78.2025.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 48**

Processo Nº 0000383-73.2015.5.19.0009 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração empresariais, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa por protelação, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 49**

Processo Nº 0000384-58.2024.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por L. P. S. S. **Ordem: 50**

Número do Processo: 0000388-87.2025.5.19.0060 - RORSum - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 51**

Processo Nº 0000430-95.2025.5.19.0009 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 52 Processo Nº 0000433-62.2025.5.19.0005 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 53 Número do Processo: 0000462-34.2024.5.19.0010 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, determinar a inclusão da "Gratificação Mensal" na base de cálculo das horas extras, com efeitos modificativos. **Ordem: 54 Processo nº 0000483-91.2025.5.19.0004 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração das reclamadas para sanar omissão e fixar em R\$ 25.000,00 o valor da condenação e estabelecer o valor de custas processuais a serem pagas pelas mesmas no valor de R\$ 500,00, fixando em outros R\$ 500,00 o valor das custas a serem pagas pelo reclamante, com exigibilidade suspensa, por 2 anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 55 Processo Nº 0000508-16.2025.5.19.0001 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 56 Processo Nº 0000517-71.2025.5.19.0261 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 57 Processo Nº 0000558-39.2023.5.19.0057 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 58 Processo Nº 0000561-79.2025.5.19.0006 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 59 Processo Nº 0000564-43.2025.5.19.0003 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 60 Processo Nº 0000591-23.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 61 Processo nº 0000658-70.2025.5.19.0009 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos **Ordem: 62 Processo Nº 0000683-41.2024.5.19.0002 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por B. D. B. S. A. e S. D. B. E F. D. A. **Ordem: 63 Processo nº 0000713-39.2025.5.19.0003 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos **Ordem: 64 Número do Processo: 0000718-97.2024.5.19.0261 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 65 Número do Processo: 0000718-55.2025.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por A.L.F.S.A. e por R.J.F.F., nos termos da fundamentação. **Ordem: 66 Processo Nº 0000719-52.2025.5.19.0001 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 67 Processo Nº 0000740-10.2025.5.19.0007 - RORSum - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 68 Processo nº 0000797-80.2024.5.19.0001 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 69 Processo Nº 0000808-08.2024.5.19.0261 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 70 Processo Nº 0000830-66.2024.5.19.0261 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia, mas rejeitava os embargos de declaração da reclamada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para o dia 19/03/2026, a partir das 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 71 Processo Nº 0000888-62.2025.5.19.0058 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por Município de Pariconha/AL. **Ordem: 72 Processo Nº 0000927-70.2024.5.19.0001 – ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e do reclamado e rejeitá-los. **Ordem: 73 Processo nº 0001067-86.2024.5.19.0007 (AP) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 74 Processo Nº 0001095-20.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, em conhecer e **REJEITAR** integralmente os embargos de declaração opostos por J. M. M. DA S. e por C. D. D. D. V. D. S. F. E D. P. (C.), nos termos da fundamentação. **Ordem: 75 Processo Nº 0001107-83.2015.5.19.0007 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração das partes, nos termos da fundamentação. **Ordem: 76 Processo: 0001136-84.2025.5.19.0007 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 77 Processo nº 0001168-29.2024.5.19.0006 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 78 Processo Nº 0001185-65.2024.5.19.0006 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 79 Número do Processo: 0001413-43.2024.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 80 Número do Processo: 0001463-18.2023.5.19.0001 - ROT Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e dois minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4437/2026, em 20.03.2026 e publicada no dia 23.03.2026.